TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	714933/22
ASSUNTO:	HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE:	ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
INTERESSADO:	ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA
RELATOR:	CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 473/23 - Tribunal Pleno

Processo de Homologação de Recomendações. 3ª Inspetoria de Controle Externo. APPA. Recomendações para a melhoria de desempenho da gestão pública. Pela homologação das recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas do Relatório de Auditoria – Processo de Faturamento (peça 3), encaminhado pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, em decorrência de fiscalização efetuada na Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), referente aos controles e o fluxo do processo de faturamento.

Conforme consta do relatório, a fiscalização foi realizada no âmbito da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no período de janeiro a setembro de 2022, com fundamento no art.157 do Regimento Interno.

O objetivo da fiscalização foi identificar fragilidades nos controles e no fluxo do processo de faturamento da APPA.

O período abrangido pela auditoria foi de janeiro a junho de 2022, para a condução da fiscalização foram estabelecidas as seguintes questões: i) Os sistemas informatizados que envolvem o processo de faturamento são adequados? ii) O processo de cobrança de tarifas e outras receitas ocorre de forma adequada? iii) Os contratos de arrendamento são controlados de forma adequada? iv) Os impostos estão sendo recolhidos? v) As notas fiscais eletrônicas estão sendo emitidas de forma adequada?

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.CN2C

No decorrer da fase de execução dos trabalhos, os achados preliminares foram encaminhados ao Gestor, através do Sistema de Gestão de Acompanhamento (SGA), a fim de dar conhecimento e oportunizar manifestação. As análises dos comentários recebidos do Gestor, bem como as propostas de recomendações, constam consolidadas no Capítulo 3 do Relatório de Auditoria (peça 3, páginas 7 a 31).

Os achados decorrentes da auditoria estão em síntese no quadro abaixo:

ITEM	Nº APA	TÍTULO DO ACHADO
3.1.1	24641	Fragilidades nos sistemas de faturamento
3.1.2	24642	Intempestividade do Registro Contábil do Faturamento
3.2.1	24643	Fragilidades na Cobrança de Tarifas
3.2.2	24644	Fragilidades nos Mecanismos de Controle do Faturamento
3.2.3	24645	Deficiências no Processo de Cobrança de Serviços Acessórios (Ressarcimentos)
3.2.4	24646	Fragilidade de Controle de Parcelamentos de Débitos
3.2.5	24647	Fragilidades no Controle de Cancelamentos de Faturamento
3.2.6	24648	Fragilidades no Faturamento das Operações Portuárias
3.2.7	24649	Fragilidades na Cobrança de Contratos de Arrendamento
3.3.1	24650	Fragilidade nos Cálculos de Valores Variáveis dos Contratos de Arrendamento
3.3.2	24651	Deficiências no Controle dos Contratos de Arrendamento
3.4.1	24652	Falta de Provisão de Tributos Sobre Demais Receitas
3.5.1	24653	Falta de emissão de Nota Fiscal Eletrônica
3.6.1	24654	Deficiências de Publicidade de Informações no Portal de Transparência da Entidade

Fonte: Sistema de Gestão de Acompanhamento (SGA) do TCE-PR em 30/09/2022.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.CN2C

Quanto as propostas de encaminhamento para os apontamentos, foram destacadas:

ACHADO	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO
1. Diante das fragilidades nos sistemas de faturamento, em desacordo com o contido no art. 7º, inciso II, da Lei Estadual nº 17.480/2013, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 19.857/2019, art. 37 da Constituição Federal; art. 6º, art. 9º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, em razão da falta de priorização na segurança do registro dos dados dos sistemas de gestão da Entidade e falta de priorização na inclusão de todos os processos de faturamento nos sistemas de gestão da Entidade, recomendar que: (item 3.1.1 – APA 24641)	a) Estude a viabilidade de ferramentas que possam substituir os processos manuais por processos via sistema de gestão da Entidade; b) Estude a viabilidade de ferramentas que visem ações de melhoria no sistema SCOA que contemple ferramenta de consulta aos registros de logs; c) Estude a viabilidade de ferramentas que visem ações de melhoria no sistema APPA/WEB que contemple configuração para registro dos logs das tabelas de tarifas.
2. Diante da intempestividade do registro contábil do faturamento; em desacordo com o contido no item 6.2, subitem 6.2.4 do Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público, 9ª edição, em razão da opção pelo procedimento de integração mensal da receita à contabilidade; recomendar que: (item 3.1.2 – APA 24642)	a) Estabeleça ações para que os registros do faturamento sejam apropriados à contabilidade diariamente.
3. Diante das fragilidades na cobrança de tarifas, situações que contrariam o contido no art. 2º da Lei Estadual nº 15.524/2007 e art. 6º e 9º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, em razão da falta de política de gestão de custos, ausência de controles administrativos e falta de rotinas de controle interno, recomendar que: (item 3.2.1 – APA 24643)	a) Implemente o controle de custos por tipo de operações/serviços; b) Implemente processo claro e estruturado da metodologia de cálculo para formação dos valores tarifários, por tipo de operações/serviços; c) Estude a viabilidade de ferramentas que visem a programação de relatório de tarifas nos sistemas APPA-WEB e ERP/SENIOR;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.CN2C

	d) Estabeleça em norma interna, cronograma de verificação periódica das tabelas tarifárias nos sistemas APPA-WEB e ERP/SENIOR; e) Realize periodicamente vistorias nas tabelas tarifárias nos sistemas APPA-WEB e ERP/SENIOR.
4. Diante das fragilidades nos mecanismos de controle do faturamento, que contrariam o contido no art. 2º da Lei Estadual nº 15.524/2007, art. 6º e 9º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, em razão da falta de rotinas de controle interno e falta de priorização de informações financeiras quando do desenvolvimento do sistema APPA-WEB, recomendar que: (item 3.2.2 – APA 24644)	a) Estabeleça ações para implementar rotinas de conciliação das pré-faturas geradas no sistema APPA-WEB com as faturas geradas no ERP/SENIOR; b) Estabeleça ações visando priorizar o registro de informações financeiras no sistema APPA-WEB, para a correta geração dos valores das pré-faturas.
5. Diante das deficiências no processo de cobrança de serviços acessórios (ressarcimentos), que contrariam o contido no art. 2º da Lei Estadual nº 15.524/2007, art. 6º e 9º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, em razão da fragilidade na formalização dos processos de ressarcimento de contas de água e energia elétrica, recomendar que: (item 3.2.3 – APA 24645)	a) Estude a viabilidade de melhoria no processo de ressarcimento, contendo no mínimo: a identificação dos responsáveis pelas fases de leitura, conversão dos consumos em valores e revisão e conferência; anexação das respectivas faturas de água e energia elétrica, objeto de rateio.
6. Diante da fragilidade de controle de parcelamentos de débitos, que contrariam o contido no art. 2º da Lei Estadual nº 15.524/2007, bem como o item 1.4.8 do Manual Financeiro, Contábil e de Faturamento da APPA, art. 6º e 9º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, em razão da falta de priorização no desenvolvimento de soluções no sistema de gestão ERP para controle e atualizações de parcelamentos,	a) Estude a viabilidade de ferramentas que visem o controle de parcelamentos de débitos, bem como as atualizações de juros e correção monetária.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.CN2C

recomendar que: (item 3.2.4 – APA 24646)	
7. Diante das fragilidades no controle de cancelamentos de faturamento, que contrariam o contido no art. 2º da Lei Estadual nº 15.524/2007, art. 6º e 9º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, em razão da ausência de controle de limites de alçadas para aprovação de cancelamentos de faturamento, recomendar que: (item 3.2.5 – APA 24647)	a) Estabeleça ações visando normatizar o fluxo de aprovação das fases do processo de cancelamento, contendo minimamente os níveis de alçadas, bem como ato formal com identificação dos responsáveis hierarquicamente, em cada fase do processo; b) Estude a viabilidade de inserção de fase de aprovação de cancelamento de faturamento, por níveis de alçada nos sistemas de gestão da entidade (APPAWEB e ERP/SENIOR).
8. Diante das fragilidades no faturamento das operações portuárias, em desacordo com o contido no art. art. 2º da Lei Estadual nº 15.524/2007, art. 6º e 9º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, em razão da desatualização do fluxo de procedimentos e dos controles administrativos e da ausência de transparência das informações de descontos nas faturas, recomendar que: (item 3.2.6 – APA 24648)	a) Estabeleça ações para atualizar os fluxos de procedimentos visando constar nas faturas informações relativas aos descontos concedidos: i) nº do ato permissionário da concessão; ii) período de abrangência do ato; iii) valor bruto da tarifa; iv) valor de desconto; v) valor líquido; b) Estabeleça ações visando a integralidade do lançamento contábil do faturamento: i) valor bruto; ii) valor de descontos concedidos; c) Estude a viabilidade de melhoria no sistema APPA-WEB quanto à inserção da data de emissão da pré-fatura; d) Estabeleça ações visando a melhoria do processo de faturamento contendo no mínimo: confecção de relatório trazendo os descontos concedidos por cliente (por tarifa e data de faturamento) e que demonstre a vinculação das pré-faturas do APPA-WEB com o pedido/fatura do ERP/SENIOR.
9. Diante das fragilidades	a) Estabeleça ações

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.CN2C

na cobrança de contratos de arrendamento, em desacordo com o contido no art. 2º da Lei Estadual nº 15.524/2007, art. 6º e 9º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, em razão da ausência de controles administrativos, recomendar que: (item 3.2.7 – APA 24649)	visando implementar controles de validação periódica das áreas arrendadas efetivamente utilizadas; b) Estude a viabilidade de implementação de controles de validação/confronto das quantidades movimentadas de containers (TCP) com aquelas registradas no sistema SISCOMEX; c) Estabeleça ações visando implementar norma que regulamente o tempo para registro das movimentações do TCP no sistema APPA-WEB.
10. Diante da fragilidade nos cálculos de valores variáveis dos contratos de arrendamento, em desacordo com o contido no art. 2º da Lei Estadual nº 15.524/2007, art. 6º e 9º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, em razão da falta de priorização de informações financeiras quando do desenvolvimento do sistema APPA-WEB, recomendar que: (item 3.3.1 – APA 24650)	a) Estabeleça ações visando a inserção da cobrança dos valores variáveis dos contratos de arrendamento no sistema APPA-WEB.
11. Diante das deficiências no controle dos contratos de arrendamento, em desacordo com o contido no art. 2º da Lei Estadual nº 15.524/2007, art. 353 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, art. 6º e 9º, inciso I, da Lei Federal nº 13.303/2016, arts. 46 e 1º das Resoluções nº 7 e nº 3398 da ANTAQ, em razão da fragilidade de rotinas de controle interno e fragilidade no planejamento de licitações para os contratos de arrendamento, recomendar que: (item 3.3.2 – APA 24651)	a) Estabeleça ações visando a melhoria do processo de faturamento objetivando a edição e publicidade de ato de designação de fiscais para os contratos de arrendamento e de ato prévio atestando o cumprimento dos critérios contratuais para a execução do faturamento; b) Estude a viabilidade de ações de controle visando a expedição de relatório de tarifas diretas e indiretas geradas por contrato de arrendamento, bem como consolidado; c) Estabeleça ações visando o planejamento adequado e

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.CN2C

	tempestivo para licitações das áreas a serem arrendadas.
12. Diante da falta de provisão de tributos sobre demais receitas, contrariando o disposto no art. 1º, § 5º, item 20, da Lei Complementar nº 110/2009, do Município de Paranaguá, em razão do entendimento de que a decisão judicial que isentou a cobrança de ISS se estende a todas as tarifas cobradas pela APPA, recomendar que: (item 3.4.1 – APA 24652)	a) Realize estudos visando dar segurança jurídica na isenção do ISS sobre as demais receitas portuárias (arrendamento, armazenagem e ressarcimentos); b) Realize estudos visando a necessidade de constituição de provisão contábil do ISS incidente sobre as demais receitas (arrendamento, armazenagem ressarcimentos).
13. Diante da falta de emissão de nota fiscal eletrônica, contrariando o contido no art. 3º do Decreto Municipal de Paranaguá nº 2.188/2011, em razão do entendimento de que APPA, como Autoridade Portuária, estaria desobrigada da emissão de NFE, recomendar que: (item 3.5.1 – APA 24653)	a) Estabeleça ações junto ao município de Paranaguá visando à emissão de nota fiscal eletrônica das receitas.
14. Diante das deficiências de publicidade de informações no Portal de Transparência, contrariando o contido no art. 1º, § 3º, inciso II, e art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.527/2011, art. 1º, 6º e 11, do Decreto Estadual nº 10.285/2014, art. 8º, inciso III e § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 5.880/2020, em razão da falta de priorização de informações do faturamento e dos contratos de arrendamento no Portal de Transparência e entendimento de que a APPA estaria desobrigada de efetuar o cadastro dos contratos de arrendamento no sistema estadual (GMS), recomendar que: (item 3.6.1 – APA 24654)	a) Estabeleça ações visando priorizar a disponibilização tempestiva das informações do faturamento e contratos de arrendamento no portal de transparência da entidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.CN2C

Ante o exposto, a 3ª Inspetoria de Controle Externo constata que há oportunidades de melhorias nos processos internos da APPA, nesse sentido, foram propostas as recomendações apresentadas no quadro acima, cujos benefícios esperados se refletem na melhoria da gestão da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.

Por fim, sugeriu a este Relator que solicite a elaboração de Plano de Ação, no prazo de 30 dias, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para execução.

Após a homologação, solicita o encaminhamento deste Relatório à Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) para que adote as medidas recomendadas no âmbito de sua atuação e o envio a fim de dar conhecimento à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) e a Controladoria Geral do Estado (CGE).

Por meio do Despacho n.º 1019/22-GCFAMG (peça 4), determinou-se a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, para que promovesse sua autuação como Processo de Homologação de Recomendações.

Após, retornaram os autos.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Diante de todo o exposto, denota-se que os trabalhos de fiscalização objeto do presente relatório de auditoria (peça 3) resultaram na sugestão das recomendações acima descritas ao gestor da APPA.

Proponho, assim, a homologação da recomendação pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII[1] e art. 267-A, §§ 2°, 3° e 4°[2] do Regimento Interno.

---

[1] **Art. 5º** Compete ao Tribunal Pleno: (...) XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I.

[2] **Art. 267-A.** Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas: (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.CN2C

Face ao exposto, **VOTO** pela **HOMOLOGAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES** sugeridas no presente Relatório de Auditoria, da 3ª Inspetoria de Controle Externo, dirigida ao Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva, Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, ou quem vier substituí-lo.

DETERMINAR:

I. a elaboração de um Plano de Ação, no prazo de 30 dias, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis, bem como os prazos para execução;

II. Encaminhamento deste Relatório à APPA, para que adote as medidas recomendadas no âmbito de sua atuação, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) e a Controladoria Geral do Estado (CGE), para conhecimento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

HOMOLOGAR AS RECOMENDAÇÕES sugeridas no presente Relatório de Auditoria, da 3ª Inspetoria de Controle Externo, dirigida ao Sr. Luiz Fernando Garcia da Silva, Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, ou quem vier substituí-lo.

---

§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

§ 4º Será imediatamente colocado em pauta o processo distribuído nos termos do § 3º, para os fins do previsto no art. 5º, XLII e XLIII, sendo enviadas comunicações em meio eletrônico aos demais Conselheiros, Auditores e ao Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da sessão. (Incluído pela Resolução nº 73/2019)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.CN2C

DETERMINAR:

I. a elaboração de um Plano de Ação, no prazo de 30 dias, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis, bem como os prazos para execução;

II. Encaminhamento deste Relatório à APPA, para que adote as medidas recomendadas no âmbito de sua atuação, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SEIL) e a Controladoria Geral do Estado (CGE), para conhecimento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 16 de março de 2023 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.CN2C